

REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA VENÂNCIO PEREIRA VELLOSO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º A ESCOLA VENÂNCIO PEREIRA VELLOSO, com sede à Avenida Nilo Peçanha nº 2716, Bairro Bar dos Cavaleiros, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, tem como Entidade Mantenedora a SOCIEDADE EDUCACIONAL PRÓ-ENSINO LTDA, cujo nº de CGC é 36.529.121/0001-72.

§ Único - O Estabelecimento teve o reconhecimento de 1º Grau (ENSINO FUNDAMENTAL) determinado nos termos do Parecer 930/84, Resolução nº 1.063/85 do Conselho Estadual de Educação, publicado no D.O. 22/02/85 e a autorização do 2º Grau (ENSINO MÉDIO), associado à Orientação para o Trabalho, nos termos da Portaria 3116/ CDCR, de 14/04/93, publicada no D.O. de 09/06/93 e republicada no D.O. de 15/07/93, o Curso Técnico de Processamento de Dados nos termos da Portaria nº 4045/CDCR e os Cursos de Administração e Técnico de Contabilidade nos termos da Portaria 544 E/COIE.E., de 19/06/98, publicada no D.O. 13/07/98, Técnico em Enfermagem autorizado pelo Parecer CEE nº 400/2001 de 11/12/01, publicado em D.O. 07/01/02 e Técnico em Publicidade e Comunicação autorizado pelo Parecer CEE nº 022/2004 de 10/02/04, publicada no D.O. 16/04/04.

CAPÍTULO II

DOS FINS, OBJETIVOS E FILOSOFIA DA ESCOLA

Art. 2º A Escola Venâncio Pereira Velloso ministrará a Educação básica nos níveis fundamental e médio e a educação profissional, nos níveis básico e técnico, tendo por princípios:

- a) a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- b) o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- c) o respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- d) a valorização de experiência extra-escolar;
- e) a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

§ 1º A educação profissional, no nível técnico, ministrará as habilitações de Técnico em Processamento de Dados, Contabilidade, Administração e Enfermagem e Publicidade e/ou outros que venham a ser devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 3º A Educação básica, ministrada pela Escola Venâncio Pereira Velloso tem por finalidade “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

Art. 4º O ensino fundamental ministrado pela Escola Venâncio Pereira Velloso tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 5º O ensino médio ministrado pela Escola Venâncio Pereira Velloso tem como finalidade:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 6º A educação profissional ministrada pela Escola Venâncio Pereira Velloso é desenvolvida nos níveis básico e Técnico em articulação com o ensino regular ou em modalidades que contemplem estratégias de educação continuada, tendo por objetivos:

a) promover a transição entre a escola e o mundo de trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicos para o exercício de atividades produtivas;

b) proporcionar a formação de profissionais aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente ao nível médio;

c) especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos;

d) qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, em qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho.

Art. 7º Os cursos mantidos pela Escola Venâncio Pereira Velloso têm a seguinte duração:

I - O ensino fundamental tem a duração mínima de oito anos letivos, destinando-se às crianças e pré-adolescentes.

II - O ensino médio tem a duração mínima de três anos letivos ou seis períodos semestrais.

§ Único Os cursos a que se refere este artigo estão organizados em:

I – séries anuais no ensino fundamental.

II – Séries anuais ou períodos semestrais no ensino médio.

III – disciplinas agrupadas sob a forma de módulos, na educação profissional.

IV- Classes não seriadas sempre que o interesse do processo ensino-aprendizagem assim recomendar.

Art. 8º Em todas as formas de organização do ensino, respeitar-se-á sempre a carga horária mínima diária e anual exigida por lei.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 9º A Estrutura orgânica da Escola Venâncio Pereira Velloso é a seguinte:

- a) Direção
- b) Vice-Direção
- b) Secretaria
- c) Serviço de Orientação Educacional
- d) Serviço de Orientação Pedagógica
- e) Corpo docente
- f) Setor de Biblioteca
- g) Serviços Auxiliares
 - Inspetor de alunos
 - Serventes
 - Porteiros

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

Art. 10 A Direção da Escola Venâncio Pereira Velloso está a cargo de Diretor devidamente credenciado sob o ponto de vista legal, investido em tal função por deliberação da Entidade Mantenedora.

§ Único Em suas faltas e impedimentos o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, profissional devidamente credenciado para a função.

Art. 11 Compete ao Diretor:

- a) definir as diretrizes pedagógicas e administrativas para a Escola, tendo em vista suas finalidades e os objetivos propostos;
- b) estabelecer normas gerais para o planejamento anual e aprovar os planos de trabalho da Escola;
- c) tomar todas as decisões de caráter geral, tanto no plano pedagógico quanto administrativo;
- d) cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e as determinações legais das autoridades competentes;

- e) corresponder-se com autoridades do ensino em todos os assuntos que se refiram ao Estabelecimento;
- f) assinar toda documentação escolar juntamente com o Secretário;
- g) representar oficialmente a Escola;
- h) supervisionar a elaboração do plano global das atividades do estabelecimento;
- i) proceder modificações nas rotinas de trabalho referentes ao pessoal técnico, docente e discente, visando aperfeiçoá-las constantemente;
- j) promover medidas destinadas a propiciar o entrosamento do estabelecimento com as instituições educacionais e culturais da comunidade local e do Estado do Rio de Janeiro;
- k) instituir atos normativos próprios, no âmbito de sua competência;
- l) supervisionar e controlar a freqüência do pessoal docente, técnico e administrativo;
- m) convocar e presidir reuniões com professores e pais quando necessárias;
- n) receber, informar e despachar a documentação encaminhando-as às autoridades competentes;
- o) participar da elaboração do Projeto pedagógico da Escola;
- p) acompanhar e orientar as atividades escolares desenvolvidas no Estabelecimento ou de que este venha participar;
- q) aplicar penalidades ao pessoal docente, técnico e administrativo do Estabelecimento, na forma prevista na legislação em vigor, bem como no corpo discente nos termos deste Regimento;
- r) autorizar matrículas;
- s) exercer demais atribuições constantes deste Regimento assim como, sobre os casos não previstos, submetendo-o à consideração das autoridades competentes.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

- Art. 12 A Secretaria funcionará todos os dias úteis, de acordo com o Calendário Escolar e dentro do horário estabelecido pelo Diretor.
- Art. 13 O cargo de Secretário será exercido por funcionário, devidamente credenciado para tal, sob o ponto de vista legal, investido em tal função pelo Diretor da Escola.
- Art. 14 O Secretário, como auxiliar imediato do Diretor, será o chefe da Secretaria, competindo-lhe:
- a) preparar, expedir e receber a correspondência oficial do Estabelecimento;
 - b) distribuir as comunicações internas do Diretor aos vários órgãos do Estabelecimento;
 - c) manter fichários remissivos de questões de interesse que devem constituir matéria dos relatórios periódicos do Estabelecimento;
 - d) conservar atualizada a legislação e jurisprudência e documentação legal relativa aos interesses do Estabelecimento;
 - e) proceder lavratura de Atas e Termos referentes a exames e resultados de trabalhos escolares;
 - f) assinar, juntamente com o Diretor a documentação escolar;
 - g) manter sob sua guarda toda e qualquer documentação referente à vida escolar do aluno, bem como os livros sob sua responsabilidade a saber:
 - livro de matrícula
 - livro de atas de resultados finais
 - livro de atas de incineração de documentos
 - livro de termos de visitas
 - pastas individuais dos alunos e ex-alunos
 - e outros.

CAPÍTULO IV

DA TESOURARIA

- Art. 15 A tesouraria do estabelecimento será exercida pela Entidade Mantenedora que tomará a seu encargo a arrecadação de todas as contribuições que lhe forem destinadas, bem como proverá recursos para as despesas decorrentes de seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

- Art. 16 O S.O.E. está sob a responsabilidade de um Orientador Educacional, devidamente credenciado sob o ponto de vista legal designado pelo Diretor da Escola.

- Art. 17 Ao Orientador Educacional, diretamente subordinado ao Diretor, compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - planejar toda atividade de Orientação Educacional do Estabelecimento, em articulação com outros serviços especializados sob apoio da Direção.

II - executar esse planejamento numa linha de atuação junto:

- à Direção: para informação e articulação de cúpula;
- à Coordenação Pedagógica para assessoria e cumprimento das atribuições específicas do serviço;
- ao Corpo Docente: para orientação, acompanhamento, avaliação do processo educativo em que ele está empenhado;
- aos Dirigentes de Turno: para a necessária articulação da Orientação Educacional nos expedientes pedagógicos e didáticos;
- ao Corpo Discente: para o trabalho imediato de orientação individual e grupal;
- aos funcionários: para integrá-los no amplo processo educativo do estabelecimento;
- aos pais de alunos: para ajudá-los a assumir sua função na educação integral dos filhos, como também receber dados significativos.

III- Promover atividades que interligam a Escola e a família bem como a Comunidade.

IV - Participar dos Conselhos de Classe.

V - Participar da elaboração do Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO VI

DO SETOR DE BIBLIOTECA

- Art. 18 A Biblioteca da Escola Venâncio Pereira Velloso tem como finalidade facilitar o processo ensino-aprendizagem, desenvolvido na Escola, como órgão de apoio.

- Art. 19 A Biblioteca funciona, tanto como extensão da sala de aula, como sala de pesquisa e entretenimento.

- Art. 20 É responsável pela Biblioteca, um bibliotecário devidamente credenciado, à escolha da Direção da Escola.

- Art. 21 Cabe ao bibliotecário:
a) manter a Biblioteca em funcionamento, com fichários atualizados e funcionais;

- b) atender ao corpo docente e discente;
- c) orientar à leitura aqueles que por ventura venham a necessitar;
- d) propagar e incentivar o hábito de leitura junto ao corpo discente.

Art. 22 Têm acesso à Biblioteca todos os alunos e funcionários da Escola, respeitados os horários de funcionamento.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 23 A função do Orientador Pedagógico, diretamente ligado ao Diretor é exercida por um professor licenciado em Pedagogia, na habilitação de Supervisão Educacional.

Art. 24 Ao O. P. compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) elaborar o Plano Global da Escola, estabelecendo os objetivos gerais a serem atingidos a cada ano, sob a orientação do Diretor;
- b) supervisionar o desenvolvimento e execução do Plano Global das atividades, através de reuniões periódicas com professores e demais componentes de outros setores da Escola;
- c) avaliar, periodicamente, o bom andamento dos trabalhos pedagógicos, introduzindo ao Plano Global de atividades, as modificações necessárias;
- d) resolver ou procurar solução para quaisquer problemas de relacionamento humano existente entre os membros do corpo docente e discente, juntamente com o Diretor;
- e) elaborar relatórios das atividades pedagógicas quando necessário;
- f) elaborar o Calendário Escolar e horário das aulas e provas;
- g) orientar a elaboração dos planos de Ensino e submetê-los à apreciação do Diretor;
- h) acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas da Escola, procurando orientar os professores quanto à melhor maneira de assegurar o sucesso do processo ensino-aprendizagem;
- i) participar do conselho de classe.

CAPÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 25 Os serviços auxiliares correspondem a todos aqueles, que, de uma forma ou de outra, facilitem ou possibilitem o desenvolvimento do trabalho escolar.

§ Único A Escola mantém como serviços auxiliares:

- a) serviço de inspeção de alunos;
- b) serviço de limpeza e conservação.

SEÇÃO I

DA INSPEÇÃO DE ALUNOS

Art. 26 A inspeção de alunos é exercida por um funcionário escolhido pelo Diretor, devendo possuir as seguintes qualidades:

- a) capacidade de liderança democrática;
- b) bom relacionamento humano.

- Art. 27 Compete ao inspetor de alunos:
- a) zelar pela ordem disciplinar da Escola, de acordo com as determinações da Direção;
 - b) Zelar pela freqüência dos alunos, fazendo relatório à Orientação Educacional quando estas superarem os limites estabelecidos em lei;
 - c) atender a emergências relativas à saúde ou acidentes dos alunos;
 - d) manter a ordem em sala numa eventual ausência do professor;
 - e) acompanhar à Diretoria, o aluno que porventura tenha sido afastado da sala de aula pelo professor;
 - f) participar de todas as atividades da Escola, assim como outras realizadas fora da Escola, mas que esta participe, sempre que convocado pelo Diretor.
 - g) Verificar as condições de higiene e adequação das dependências antes do início das aulas de cada turno.

SEÇÃO II

DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

- Art. 28 A limpeza e conservação da escola é feita por elemento escolhido pelo Diretor para o desempenho das atividades relativas à função de servente e supervisionada pelo inspetor escolar.

- § Único Compete ao servente:
- a) manter limpo e em ordem o setor entregue a sua responsabilidade;
 - b) atender as solicitações extras, no seu setor de trabalho, desde que sejam relacionadas com a sua função;
 - c) auxiliar nas atividades e festas promovidas pela Escola;
 - d) cumprir as determinações da Direção da Escola.

CAPÍTULO IX

DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS

- Art. 29 A anuidade escolar, dividida em cotas mensais (mínimo de 2 e máximo de 12), fixada pela Direção ao início de cada ano, de acordo com a legislação vigente, será considerada como encargo educacional a que estará sujeito o aluno, quando maior, ou seu responsável, quando menor.

- § Único Nos cursos profissionalizantes os encargos sociais serão fixados por módulo ou por curso.

- Art. 30 O prazo para pagamento das parcelas é até o dia 30 do mês corrente.

- Art. 31^o São documentos incluídos na anuidade:
- a) 1^a via de transferência;
 - b) 1^a via de documento de conclusão de curso;
 - c) 1^a via de carnê e de caderneta escolar.

- § Único Em caso de eventuais descontos no valor das mensalidades o aluno perderá o direito à gratuidade destes documentos.

- Art. 32 São passíveis de cobrança extra dentro da tabela estabelecida pelo órgão competente os seguintes documentos e atividades:
- a) 2ª via de declarações, atestados e certidões;
 - b) 2ª via de transferência;
 - c) 2ª via de documentos de conclusão de curso;
 - d) cópias oficiais de currículo;
 - e) 2ª via de carnê e caderneta;
 - g) provas de 2ª chamada;
 - h) Aulas extras;
 - i) Aulas de dependência;
 - j) Adaptações;
 - k) Diploma.
- Art. 33 O aluno que se encontrar com o pagamento atrasado estará sujeito às implicações previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE CLASSE

- Art. 34 O Conselho de Classe é composto do Diretor (que o preside), do Orientador Educacional, do Orientador Pedagógico e dos professores da turma.
- § 1º São atribuições do COC:
- a) acompanhar, cuidadosamente, o progresso dos alunos;
 - b) estudar e sugerir medidas que visem intensificar o aproveitamento dos alunos e melhorar as suas atitudes;
 - c) estudar os casos disciplinares que exigem medidas excepcionais;
 - d) decidir sobre recuperação e promoção dos alunos quando surgirem dúvidas dentro das normas de avaliação adotadas.
- § 2º O Conselho de Classe se reunirá pelo menos, uma vez a cada bimestre e excepcionalmente a pedido da Direção para decidir sobre exclusão ou transferência compulsória do aluno.
- § 3º As reuniões do COC serão registradas em atas.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

- Art. 35 A admissão e o regime de trabalho do pessoal docente obedecem ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

- Art. 36 São direitos do pessoal docente:
- a) ter possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos mantidos ou reconhecidos pelo Estado;
 - b) dispor, no ambiente de trabalho, de material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;
 - c) escolher, respeitadas as diretrizes gerais das autoridades competentes, os métodos didáticos e aplicar os processos de avaliação da aprendizagem;
 - d) participar no planejamento de programas e currículos, conselhos ou comissões escolares;
 - e) receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento ou sua especialização e atualização;
- Art. 37 São deveres do pessoal docente:
- a) cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos salvo quando manifestadamente ilegais, caso em que deverá representar contra eles;
 - b) obedecer aos preceitos éticos do magistério;
 - c) manter com os colegas e Diretor, espírito de cooperação e solidariedade;
 - d) participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola Venâncio Pereira Velloso;
 - e) elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Escola;
 - f) zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - g) estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - h) ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - i) colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade.
 - j) ser assíduo e pontual.
 - k) Estabelecer com a criança e o adolescente atitude de respeito, tolerância e compreensão que caracterize a essência da verdadeira ação educativa.
- § 1º Além dos deveres gerais enumerados neste artigo, o membro do corpo docente está sujeito às atribuições, funções e encargos do magistério, estabelecidos na legislação própria e em atos de autoridades competentes.
- § 2º A inobservância ou falta de exatidão no cumprimento de obrigações acarreta para o membro do magistério a responsabilidade definida na legislação em vigor.
- § 3º No cumprimento de Atos Normativos, o membro do magistério responde pelas omissões e erros que cometer.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

- Art. 38 É vedado ao pessoal docente:
- a) referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas e a atos da administração escolar podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, com ânimo construtivo;

- b) promover manifestações de apreço ou despreço dentro do estabelecimento ou outros órgãos, e fazer circular ou subscrever listas de donativos, ou arrecadação para qualquer fim, sem autorização expressa da Direção;
- c) utilizar ou anunciar credenciais de que não seja portador;
- d) participar de atividades que estejam em desacordo com os dispositivos legais em vigor e às normas éticas do magistério;
- e) exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência;
- f) submeter o aluno a situações constrangedoras, mesmo em caso de falta flagrante;
- g) comparecer com o educando a manifestações de qualquer natureza, sem prévia anuência da autoridade superior, ou incentivá-los no mesmo sentido.
- h) consumir alimentos ou líquidos em sala de aula;
- i) fazer uso de telefones celulares durante as aulas.

Art. 39 Aplicam-se ao pessoal docente as penas disciplinares previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e os demais dispositivos legais atinentes.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 40 O Corpo Discente é constituído pelos alunos devidamente matriculados.

Art. 41 Constituem direitos do corpo discente:

- a) receber em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir de todos os benefícios proporcionados pela escola;
- b) participar das atividades escolares, sociais, cívicas e religiosas;
- c) votar e ser votado para cargos eletivos da escola;
- d) apresentar oralmente ou por escrito ao Diretor e aos professores, qualquer solicitação relativa ao bom andamento dos trabalhos escolares;
- e) ser tratado com respeito, atenção e urbanidade por todos os componentes da escola;
- f) requerer transferência ou cancelamento de matrícula, através de seus pais ou responsáveis, quando for o caso;
- g) participar das aulas de recuperação, desde que isso se faça necessário;
- h) utilizar todas as dependências da escola, desde que se faça necessário, encaminhado ou acompanhado pelo professor ou pessoa indicada para tal procedimento.

Art. 42 São deveres do Corpo Discente:

- a) acatar a autoridade do Diretor, professores, e demais funcionários da Escola;
- b) ser assíduo e pontual;
- c) possuir o material exigido, conservando-o em ordem;
- d) tratar os colegas com urbanidade;
- e) evitar tumulto ou atitudes indecorosas dentro da Escola ou em suas imediações;
- f) manter durante as aulas, atitudes de respeito e atenção para participar de modo pleno das atividades didáticas;
- g) comparecer às comemorações cívicas programadas;
- h) colaborar com a Direção na conservação e asseio do prédio e na preservação do patrimônio escolar;
- i) conhecer e obedecer os regulamentos da Escola;
- j) comparecer para as aulas devidamente uniformizados.

Art. 43 Não é permitido ao aluno:

- a) entrar em classe, ou sair, sem permissão do professor;
- b) usar o horário das aulas para outra atividade;

- c) tomar parte, dentro ou fora do estabelecimento em manifestações ofensivas a pessoa e instituições;
- d) usar de meios fraudulentos na realização dos trabalhos escolares;
- e) impedir a entrada de colegas nas salas de aula ou concitá-los à ausência coletiva;
- f) fazer listas ou subscrição, dentro ou fora da Escola para obter fundos destinados a viagens, formaturas, excursões, sem anuência expressa do Diretor;
- g) distribuir folhetos ou impresso; de qualquer natureza, à entrada ou saída da Escola, sem licença expressa da Direção;
- h) fumar no recinto escolar;
- i) usar indevidamente o nome do estabelecimento em excursões ou qualquer manifestação sem permissão da Direção.
- j) consumir alimentos ou líquidos em sala de aula;
- k) usar aparelhos celulares, gravadores de voz ou imagem e similares, em sala de aula, espaços privativos ou em qualquer dependência da escola, sem autorização expressa da Direção ou seus representantes.
- l) ameaçar de agressão colegas ou funcionários da escola;
- m) agredir física ou verbalmente colegas, funcionários, professores, Coordenação ou Direção;
- n) usar o ambiente escolar para práticas que atentem contra a moral e os bons costumes;
- o) depredar os bens móveis ou imóveis da escola;
- p) comercializar qualquer tipo de produto no ambiente escolar, sem autorização expressa da Direção;
- q) submeter a constrangimento, por quaisquer meios reais ou virtuais, colegas, professores, funcionários, Direção ou a instituição em que estuda.

- Art. 44 Sempre que houver transgressão das normas disciplinares, a Escola adotará estratégias diversas para desenvolver os hábitos e comportamentos desejáveis e coibir os indesejáveis, tais como aconselhamento, palestras, dinâmicas de relacionamento interpessoais, levadas a efeito por professores, orientadores, Supervisores ou Direção. Em caso de resultados negativos, outras estratégias poderão ser usadas, tais como:
- a) repreensão por parte do professor;
 - b) repreensão por parte da coordenação ou Direção;
 - c) advertência por escrito por parte da Orientação Educacional ou Pedagógica;
 - d) Suspensão de 1 (um) dia em caso de reincidência;
 - e) suspensão de frequência às aulas por até 8 dias, dependendo da gravidade da falta ou em novas reincidências;
 - f) exclusão definitiva com imediata expedição de documento de transferência após 3 suspensões ou nos casos de grave atentado à integridade física ou moral de colegas, professores ou funcionários, bem como nas depredações de bens móveis ou imóveis da escola.
- § 1º Em caso de manifesta inadaptação às normas disciplinares da Escola, ou falta grave, Direção poderá adotar os procedimentos descritos nas alíneas “e” e “f”.
- § 2º A penalidade a que se refere a alínea f, não poderá ser aplicada a partir do dia 01 de outubro, e sempre que aplicada será precedida de julgamento da falta imputada ao discente, o que se fará por imediata convocação do Conselho de Classe Extraordinário, resguardando-se ao aluno, quando maior, ou ao seu responsável, quando o aluno for menor, o direito de ser ouvido preliminarmente por aquele Conselho, ficando assegurado ao aluno o direito de defesa e recurso junto ao Conselho Estadual de Educação.
- § 3º A Convocação do C.O.C. extraordinário, referida no parágrafo anterior será sempre feita pela Direção, com um mínimo de 5(cinco) dias de antecedência, sendo convocados

o aluno, seus pais ou responsáveis diretos, mínimo de 5 representantes do corpo docente, 2 (dois) representantes de pais de alunos da(s) turma(s) envolvidas, para decidir sobre a exclusão ou permanência do aluno. Será notificado também o Conselho Tutelar ao qual se pedirá um representante para acompanhar e orientar os trabalhos.

§ 4 Da decisão do Conselho de Classe Extraordinário podem resultar uma das decisões abaixo:

- a) Permanência do aluno, em caso de decisão favorável do COC, sendo esclarecido aos responsáveis que qualquer falta, após esta deliberação, implicará no afastamento do aluno, sem necessidade de nova convocação.
- b) Exclusão definitiva, com imediata expedição da transferência, em caso de decisão do COC Extraordinário neste sentido.

Art. 45 Sempre que o número de faltas for igual ou superior a 6 consecutivas ou 8 intercaladas, sem que haja justificativa plausível, preferencialmente documentada, por parte de pais ou responsáveis, o fato será comunicado ao Conselho Tutelar.

Art. 46 Os resultados obtidos nas avaliações feitas bimestralmente são comunicados a alunos e responsáveis através do boletim escolar.

Art. 47 Na ficha individual do aluno são registrados a frequência e o aproveitamento escolar do aluno.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO ESTABELECIMENTO

SEÇÃO I

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES

Art. 48 A Associação de Pais e Professores tem como objetivo facilitar o trabalho educativo do aluno com o interrelacionamento entre pais e professores, além de estender a atuação da escola até a comunidade.

Art. 49 Além de uma Diretoria a Associação de Pais e Professores tem um coordenador que será sempre um dos Coordenadores da Escola.

Art. 50 Como linha de ação, compete à Associação de Pais e Professores:

- a) planejar reuniões onde são discutidos os problemas a respeito do aluno;
- b) organizar encontro de pais, conferências instrutivas e outras atividades que ajudem no desempenho do papel de educadores que assumem;
- c) participar das atividades da escola como colaboradores.
- d) participar das reuniões dos Conselhos de Classe Extraordinários.

Art. 51 A Associação de Pais e Professores tem suas atividades reguladas em Ato Normativo próprio, elaborado pela mesma e aprovado pelo Diretor.

SEÇÃO II

DO GRÊMIO ESTUDANTIL

- Art. 52 O Grêmio Estudantil da Escola Venâncio Pereira Velloso tem como objetivos:
- desenvolver as potencialidades dos educandos nos aspectos psicológico, físico e social, canalizando suas energias para práticas sadias;
 - promover o intercâmbio com a comunidade;
 - favorecer o desenvolvimento de iniciativas do próprio aluno.
- Art. 53 O Grêmio Estudantil funciona apenas nos períodos letivos, dirigido por uma Diretoria eleita, que por sua vez é orientada por um professor da escola.
- Art. 54 As atividades serão planejadas anualmente no início do ano letivo pela diretoria do Grêmio, sob a direção do Professor Orientador, Supervisor ou Diretor, sempre em consonância com a proposta pedagógica da Escola.
- Art. 55 O Grêmio Esportivo é regido por estatuto próprio, aprovado pelo Diretor.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

- Art. 56 O Calendário Escolar é fixado pela Direção da Escola, em conformidade com as disposições legais no início do ano letivo.
- Art. 57 O Calendário Escolar é elaborado no ano que antecede a sua aplicação, constando de 200 (duzentos) dias letivos (no mínimo).
- § Único Consta nesse Calendário:
- dias letivos
 - período para matrícula
 - dias de recuperação
 - dias de planejamento e atualização do corpo docente
 - reuniões
 - conselho de classe
 - feriado
 - recesso e férias.
- Art. 58 Não são computados como dias letivos todos aqueles destinados exclusivamente a reuniões de Conselho de Classe, recuperação, matrícula e reciclagem.
- Art. 59 O período letivo é projetado de modo a propiciar, no mínimo 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar.
- § 1º O módulo para aulas expositivas e os diversos tipos de técnicas usadas em sala de aula ou em outras atividades didático-pedagógicas podem ter a duração de 50 ou 60 minutos cada, preservando-se entretanto o mínimo de horas de efetivo trabalho letivo prescritos pela legislação para cada nível ou modalidade de ensino.
- § 2º Para a Educação Física o módulo é de 50 minutos não computando o tempo gasto com a preparação dos alunos para a referida aula.

- § 3º As proposições didático-pedagógicas como excursões, visitas dirigidas, com objetivos didáticos, atividades artísticas ou inseridas no planejamento, são computadas como horas de efetivo trabalho escolar.
- Art. 60 A Escola Venâncio Pereira Velloso, entre os períodos letivos pode funcionar, entre outras atividades, para realizar o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento e atualização pedagógica do corpo docente, e discente.
- Art. 61 As férias escolares são concedidas entre o período de final e início do ano civil, de acordo com as disposições legais, podendo entretanto, sofrer variações para atender às necessidades da proposta pedagógica.

CAPÍTULO V

DAS MATRÍCULAS

- Art. 62 A matrícula pode ser:
I- inicial
II- renovada
III- por transferência.
- § 1º A matrícula é inicial quando se dá em qualquer série, etapa, período ou outra forma de organização de educação básica que possa ser adotado, desde que se trate da 1ª matrícula na vida do indivíduo, ou quando o estudante, ou seu responsável não tenha ou não possa comprovar escolaridade anterior, conforme previsto no artigo 24, II da Lei Federal nº 9394/96.
- § 2º A matrícula é renovada quando se dá em qualquer série, etapa, período ou em outra forma de organização da educação básica que possa ser adotada, caracterizando-se uma ou mais, das seguintes situações:
- a) Quando o aluno vem de cursar, em sua própria escola, período letivo imediatamente anterior, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido;
 - b) Quando concluído pelo aluno, com êxito, processo de aceleração de estudos no próprio estabelecimento de ensino, na forma deste Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica;
 - c) Quando concluído, pelo estabelecimento de ensino, na forma do Regimento Escolar, processo avaliatório específico que recomende o avanço em séries, etapas, períodos ou outra forma de organização adotada;
 - d) quando o indivíduo retoma os estudos no mesmo estabelecimento de ensino, após interrupção.
- § 3º A matrícula por transferência ocorre quando o aluno traz da escola de origem histórico escolar em que constem todos os dados pertinentes à vida escolar do mesmo, até a emissão do documento.
- I- O histórico escolar de que trata o parágrafo 3º não pode ser exigido para matrícula inicial no Ensino Fundamental.
 - II- A matrícula por transferência pode ser feita:
 - a) por classificação, quando a instituição de ensino de destino procede à matrícula do aluno na série, etapa ou em outra forma de organização, de acordo com a indicação do estabelecimento de ensino de origem, constante do histórico escolar;
 - b) por reclassificação, por iniciativa da Escola, com anuência dos responsáveis ou do próprio aluno, se maior de idade, de acordo com as normas curriculares gerais, compatibilizando a realidade pedagógica das instituições

de ensino de origem com a Escola Venâncio Pereira Velloso, de maneira a posicionar adequadamente o aluno.

III- No Ensino Médio, a matrícula pode ser feita independentemente da idade do aluno, desde que apresente histórico escolar que comprove a conclusão do Ensino Fundamental.

- § 4º Em se tratando de aluno a ser matriculado no Ensino Médio após aprovação em Exames Supletivos de Ensino Fundamental ou por classificação de acordo com alínea “c” do inciso II do art. 24 da LDBEN, a matrícula no Ensino Médio será efetivada como matrícula inicial, não se considerando estudos regulares porventura feitos pelo aluno do Ensino Fundamental.
- Art. 63 Para ingresso na 1ª série do ENSINO FUNDAMENTAL o aluno deverá ter a idade mínima de 6 (seis) anos, completados até 31 de dezembro do ano de matrícula.
- § Único Poderá ser matriculado aluno com menos de 6 (seis) anos desde que seja oriundo de escola de Educação Infantil devidamente regularizada, pelos dois anos anteriores, consecutivamente.
- Art. 64 No ato de matrícula, para qualquer período do ensino fundamental ou médio são exigidos os seguintes documentos.
- a) requerimento de matrícula devidamente preenchido;
 - b) fotocópia legível da certidão de nascimento;
 - c) atestado de saúde, quando for o caso;
 - d) tipo sanguíneo
 - e) fotografia 3x4 em número necessário, o que se verificará no ato da matrícula;
 - f) histórico escolar com as características necessárias, quando for o caso;
 - g) carteira de identidade e CPF dos pais ou responsáveis, se for menor.
 - h) título de eleitor (para maiores de 18 anos);
 - i) certificado de serviço militar (para maiores de 18 anos).
 - j) identidade do aluno, para alunos do Ensino Médio, ou se for maior
 - k) CPF do aluno do Ensino Médio ou se for maior
 - l) comprovante de residência
- § 1º O aluno tem o prazo de 30 dias, a contar do ato da matrícula, para entregar os documentos a que se refere a alínea f.
- § 2º A critério da Direção, desde que não cause transtorno à efetivação da matrícula do aluno, este prazo poderá ser prorrogado por 15 dias.
- § 3º A não apresentação de qualquer dos documentos relacionados poderá ocasionar o cancelamento da matrícula do aluno, desobrigando-se a escola da devolução de quaisquer importâncias pagas.
- Art. 65 Será considerada nula a matrícula que se fizer mediante a apresentação de documentos falsos ou adulterados.
- Art. 66 A Escola se desobriga de guardar a vaga de aluno que não renovar matrícula no período fixado no Calendário Escolar.
- Art. 67 Para a matrícula de aluno estrangeiro, a escola avaliará os conhecimentos do aluno, matriculando-o na série que lhe for compatível, conforme Art. 24, inciso II, alínea c da LDBEN, Lei 9394/96.

- Art. 68 A partir do 6º ano, a Escola poderá ou não admitir a matrícula por dependência em até 2 disciplinas, simultâneas ou acumuladas, desde que preservada a seqüência do currículo.
- Art. 69 Pode ser vedado ao aluno a renovação da matrícula, bem como pode ser cancelada nos termos do Art. 34, parágrafo 2º e Art. 44, alínea “d” e parágrafo 1º.
- § 1º Este ato é de competência da Direção, que o faz em vista de motivo grave, como a comprovada inadaptação do aluno à Escola, em prejuízo do bem comum, esgotados todos os recursos pedagógicos disponíveis e após convocar o Conselho de Classe Extraordinário nos moldes do art. 34, parágrafo 2º e 44, parágrafos 2º, 3º e 4º.
- § 2º Não se fará matrícula ou cancelamento de matrícula a partir de 1º de outubro do ano letivo, salvo nos casos salvaguardados em lei.
- Art. 70 A aceitação geral deste Regimento e dos demais regulamentos da Escola é condição básica para a efetivação da matrícula.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E ADAPTAÇÕES

- Art. 71 As transferências são efetuadas:
- a) normalmente, nas férias consecutivas ao término do ano ou período letivo;
 - b) eventualmente, no decurso do ano letivo, sendo que nos 2 últimos meses, somente por motivos relevantes, excluídos os casos de rendimento escolar insuficiente.
- Art. 72 O aluno cuja matrícula for cancelada tem o direito de receber os documentos que informam sobre sua situação escolar, isto é, sua transferência.
- § Único Os documentos de transferência serão fornecidos ao aluno num prazo de 30 dias a partir da data da entrada do seu requerimento.
- Art. 73 Não são expedidos documentos de transferência de alunos que não estão quites com a tesouraria da Escola.
- Art. 74 No documento relatório, expedido pelo estabelecimento, constam os seguintes dados:
- a) identificação completa do aluno;
 - b) histórico da vida escolar que informe:
 - todas as séries já cursadas no estabelecimento ou em outros, freqüentados anteriormente;
 - o plano curricular adotado nos termos da lei e dos Pareceres do Conselho Nacional e Estadual de Educação;
 - ementa contendo os dados essenciais dos programas desenvolvidos na série de modo que se possa perceber sua amplitude;
 - o aproveitamento relativo ao ano, em cada componente curricular;
 - os critérios de verificação do aproveitamento e do significado dos símbolos porventura usados para exprimir resultados;
 - a freqüência e carga horária em cada disciplina, área de estudo ou atividades.
- § Único Quando o documento-relatório for expedido após o final do período letivo, observar-se-á:
- o aluno terá sua situação caracterizada conforme o Regimento da Escola que expede o documento;

- a situação escolar será descrita de uma das formas seguintes observando o disposto no ítem I;

a) aprovado

b) aprovado em tais disciplinas, área de estudo ou atividades, inabilitado em quais.

Art. 75 A matrícula de aluno transferido só se concretizará com a apresentação da documentação mencionada no artigo anterior.

§ 1º São vedadas para efeito de transferência e de matrícula a expedição e a utilização de declarações provisórias.

§ 2º Não será permitido a permanência de estudante não matriculado por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com isenção do aluno procedente do estrangeiro.

Art. 76 A transferência do aluno far-se-á pela base comum nacional.

Art. 77 As adaptações tem por finalidade atingir os ajustamentos indispensáveis para que o aluno possa seguir com proveito, o currículo adotado pelo estabelecimento.

Art. 78 Estão sujeitos à adaptação os alunos transferidos de escolas cujos planos curriculares são diferentes dos adotados pela Escola.

Art. 79 A adaptação se dará no máximo em 4 componentes curriculares, excluindo-se deste cômputo a Língua Portuguesa, História e a Geografia do Brasil quando se tratar de aluno proveniente do estrangeiro.

Art. 80 Cabe ao Diretor, ouvida a Coordenação Pedagógica, decidir sobre a equivalência de valor formativo dos componentes das áreas de estudo do Núcleo Comum.

§ 1º Inexistindo equivalência de valor formativo dos componentes das áreas de estudos, o aluno transferido será submetido a adaptação.

§ 2º As despesas decorrentes do processo de adaptação serão divididas nos termos da legislação vigente.

Art. 81 A Coordenação Pedagógica estabelecerá o período e os procedimentos a serem usados no processo de adaptação, adequando-os às peculiaridades do componente de área e às disponibilidades de horários de alunos, visando permitir-lhe cumprir as exigências de frequência e aproveitamento.

Art. 82 Nas adaptações de alunos procedentes de estabelecimento estrangeiro fica estabelecido que:

I - ressalvado o que dispõem Acordos Culturais, é obrigatória a adaptação nas disciplinas indicadas pelo C.N.E., sempre que tenham sido estudadas anteriormente;

II - a exigência do conhecimento da Língua Portuguesa será feita, inicialmente, em grau mínimo, suficiente para o acompanhamento das lições e arguições, admitindo-se a possibilidade do aluno, nos dois primeiros anos de sua permanência no Brasil, realizar trabalhos escritos em outra língua, quando para tanto houver condições no Estabelecimento;

III - em qualquer caso, o certificado de conclusão de grau de ensino somente será expedido se o aluno tiver um razoável aprendizado na Língua Portuguesa e demonstrar

sua familiaridade com os problemas brasileiros através de conhecimento sobre História e Geografia do Brasil.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

- Art. 83 Poderão ser matriculados, em regime de classificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental todos aqueles que:
- a) Não puderem apresentar comprovação de terem cursado a série anterior;
 - b) Tenham cursado o ensino fundamental ou médio em país estrangeiro;
 - c) Não tenham pertencido ao sistema regular de ensino e não sejam portadores de certificados ou comprovantes emitidos por órgãos responsáveis pelos Exames Supletivos.
- §1º A classificação para qualquer ano do Ensino Fundamental ou série do Ensino Médio envolverá conhecimentos de Matemática, Língua Portuguesa, História, Geografia, Ciências Naturais e Conhecimentos Básicos de Física, Química e Biologia.
- § 2º A avaliação de que trata o parágrafo anterior será expressa por parecer conclusivo que indicara o ano ou série a ser cursada pelo aluno e que será traduzido no futuro histórico escolar pela nota 6 (seis) para os alunos aptos ao ano ou série pretendida e menos que 6 (seis) para os não aptos.
- §3º Para que a classificação seja realizada, no caso das alíneas "a" e "c", o aluno (se maior) ou o responsável (se menor), deverá elaborar, de próprio punho, documento em que justifique a impossibilidade de apresentar o comprovante de escolaridade, assumindo integralmente a responsabilidade civil e criminal pela declaração prestada.
- Art. 84 A Escola poderá efetuar a reclassificação de alunos do próprio Colégio ou proveniente de outras instituições, por iniciativa própria, e com a anuência do responsável, sempre em benefício do processo ensino- aprendizagem e mediante avaliação feita pela equipe Técnico- administrativa- Pedagógica.
- § Único A reclassificação observará os mesmos critérios de avaliação que a classificação.

CAPÍTULO VII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

- Art.85 A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais;
 - b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
 - c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
 - d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
 - e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.
- Art. 86 A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e o controle de freqüência.

- Art. 87 A avaliação terá como condições fundamentais as potencialidades do aluno e o conteúdo programático.
- § Único A avaliação, como um processo, envolve os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores do educando.
- Art. 88 Na avaliação do aproveitamento, expressa em nota de 0 (zero) a 10 (dez), preponderam os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.
- § 1º As notas são atribuídas separadamente a cada componente curricular para os alunos do ENSINO FUNDAMENTAL e MÉDIO.
- § 2º O aproveitamento insuficiente é representado através de notas inferiores a 6 (seis).
- § 3º Sempre que houver aproveitamento insuficiente durante o bimestre, ou no final deste, o aluno deverá realizar estudos de recuperação paralela.
- Art. 89 As notas do Ensino Fundamental e Médio são computadas bimestralmente, extraindo-se, no Ensino Fundamental e nas disciplinas da base nacional comum do Ensino Médio, a soma dos 4 bimestre. A média final é obtida dividindo-se o somatório por 4.
- Art. 90 Na parte diversificada do ensino Médio, na qual os componentes curriculares são organizados em períodos semestrais, a média final é calculada extraindo-se a média aritmética entre as notas dos dois bimestres que constituem o período letivo.
- Art. 91 As notas mencionadas no artigo anterior são registradas pelo professor no diário de classe.
- § Único É vedada a repetição automática de notas.
- Art. 92 O controle de frequência a que se refere o art. 90 será feito diariamente, considerando-se o total de aulas ministradas em cada dia.
- § 1º Será exigido para aprovação um mínimo de 75% do total de horas letivas ministradas em cada disciplina durante o semestre ou ano letivo.
- § 2º Só haverá abono de faltas em caso de:
- a) doença grave ou infecto-contagiosa que impossibilite o deslocamento ou não recomende a permanência do aluno no recinto escolar;
 - b) atendimento a imposições do serviço militar;
 - c) intimação ou convocação de órgãos judiciais;
 - d) maternidade.
- § 3º O aluno deverá apresentar documentação comprobatória do motivo de sua ausência.
- § 4º O abono de faltas não poderá exceder a 20% do total de aulas do ano ou período letivo.
- § 5º O aluno cujas faltas forem abonadas terá direito a realizar, sem qualquer ônus, a 2ª chamada das avaliações realizadas no período.
- § 6º Ficará a cargo do aluno ou de seu responsável, procurar a forma adequada de acompanhamento do conteúdo curricular ministrado no período.

CAPÍTULO VIII

DA PROMOÇÃO

- Art. 93 Para efeito de promoção, é conferido ao aluno:
- I) Uma média Bimestral (MB) no Ensino Fundamental e base nacional comum do Ensino Médio em cada disciplina, resultante da média aritmética dos quatro bimestres letivos, considerando-se os resultados dos estudos de recuperação realizados durante o ano letivo;
 - II) Uma média semestral, na parte diversificada do ensino médio, em cada disciplina resultante da média aritmética dos dois bimestres letivos, considerando-se os resultados dos estudos de recuperação realizados durante o período letivo.
- § 1º O aluno que não conseguir alcançar a média 6 (seis) nos 4 bimestres do Ensino Fundamental e Médio ou na parte diversificada do Ensino Médio deverá realizar uma Avaliação Especial (AE) sobre o conteúdo ministrado durante o ano ou semestre letivo.
- § 2º Para cálculo da Média Final do aluno que realizar a Avaliação Especial (AE) será calculada a média aritmética entre a Média Bimestral (MB) e a nota da Avaliação Especial (AE), de acordo com a fórmula: $MF = (MB + AE)/2$.
- § 3º Será aprovado o aluno cuja Média Final for igual ou superior a 6
- § 4º A Avaliação Especial só será possível em até 4(quatro) disciplinas do Ensino Fundamental e 5(cinco) do Ensino Médio.
- Art. 94 Na educação profissional a nota será atribuída por módulo.
- Art. 95 Será considerado promovido para a série, período ou módulo seguinte:
- I) o aluno do Ensino Fundamental que obtiver média anual igual ou superior a 6 (seis) em cada componente curricular e frequência global igual ou superior a 75%;
 - II) o aluno do Ensino Médio, que obtiver média semestral igual ou superior a 6 (seis) em cada componente curricular e frequência global igual ou superior a 75%;
 - III) o aluno da educação profissional que obtiver, no módulo estudado, média igual ou superior a 6 (seis) e frequência global igual ou superior a 75%.
- § 1º A média inferior a 6 (seis) em disciplinas optativas da parte diversificada do currículo não reterá o aluno na série cursada, nem o obrigará a repetir os estudos realizados, podendo ele optar por outra disciplina ou área de interesse, só se computando entretanto, para integralização da carga horária curricular, as horas referentes às disciplinas ou áreas de estudos cursadas com êxito.
- § 2º Poderá ser promovido parcialmente o aluno que não lograr aprovação em até 2 (duas) disciplinas ou áreas de estudos, paralelos ou acumulados, devendo entretanto realizar estudos de dependência no período ou série seguinte;
- § 3º Não haverá dependência nas disciplinas optativas da parte diversificada do Ensino Médio e na educação profissional.
- §4º O aluno que não obtiver aproveitamento em qualquer disciplina da 3ª série do Ensino Médio estará reprovado na série e deverá cursá-la novamente.

CAPÍTULO IX

DA RECUPERAÇÃO

- Art. 96 A recuperação é um trabalho metódico e contínuo, a fim de que o aluno de rendimento insuficiente possa integrar-se no ritmo normal dos trabalhos.
- § 1º A recuperação é realizada paralelamente às aulas durante os três primeiros bimestres do período letivo, ou, quando possível, entre dois períodos consecutivos.
- § 2º A recuperação paralela é desenvolvida pelo professor da turma ou outro docente indicado pela escola para este trabalho, uma vez localizada a deficiência do aluno, usando para tanto métodos e técnicas adequadas.
- § 3º A nota da recuperação paralela será computada para o cálculo da nota do bimestre a que se referir.
- § 4º A recuperação poderá ser ministrada em forma de aulas extras, atividades de pesquisa, ou outras estratégias que proporcionem ensino aos alunos de superarem suas dificuldades.

CAPÍTULO X

DA PROGRESSÃO PARCIAL OU DEPENDÊNCIA

- Art. 97 Admitir-se-á a progressão parcial quando o aluno, após todos os estudos realizados, obtiver média final inferior a 6 (seis) em até 2 disciplinas ou área de estudos.
- § Único A progressão parcial é sinônimo de dependência e doravante será tratada por este nome.
- Art. 98 A dependência só será possível quando não houver prejuízo para aprendizagem do aluno.
- § 1º a não aprovação na dependência não implicará na retenção do aluno na série estudada.
- Art. 99 A dependência será possível, do ultimo ano do Ensino Fundamental, para a 1ª série do Ensino Médio, em até 2 disciplinas.
- §1º Não poderá haver dependência do 1º ao 5º ano Ensino Fundamental.
- § 2º A Escola Venâncio Pereira Velloso não expedirá documento de conclusão de curso de aluno que não tenha obtido aprovação em todas as disciplinas ou áreas de estudo da base nacional comum cursados regularmente ou em regime de dependência e integralizado a carga horária mínima estabelecida para o curso, incluindo-se aí a parte diversificada do Ensino Médio.
- Art. 100 A dependência será ministrada mediante aulas extras, trabalhos de pesquisa, seminários, ou outra atividade pedagógica recomendáveis para facilitar a capacidade de aprendizagem e o domínio do conteúdo programático pelo aluno.
- § 1º Compete à equipe técnico-pedagógica escolher a metodologia adequada a cada caso, bem como o número de aulas ou atividades prescritas;

- § 2º A dependência feita mediante curso extra, terá uma carga horária mínima de 40% da carga horária anual da disciplina e será avaliada mediante os mesmos critérios adotados para as demais disciplinas ou áreas de estudos cursadas regulares.
- §3º No caso da dependência feita ao longo do ano letivo, no contraturno, o aluno deverá frequentar todas as aulas das disciplinas em dependência, obedecendo ao mesmo planejamento e avaliações da turma.
- §4º O aluno que tenha cursado a 3ª série do Ensino Médio, com dependência de até duas disciplinas de série anterior, e obtido aprovação em todas as disciplinas da 3ª série, mas não tenha logrado aprovação nas disciplinas cursadas em dependência, poderá cursar no ano seguinte somente as disciplinas em dependência que não tenha obtido aprovação.

CAPÍTULO XI

DA REPROVAÇÃO

- Art. 101 Será considerado reprovado, devendo permanecer na série:
- a) O aluno que obtiver média final inferior a 6 (seis) em mais de 2 (duas) disciplinas do ensino Fundamental e da base nacional comum do Ensino Médio;
 - b) o aluno que obtiver média final inferior a 6 (seis) em até 2 (duas) disciplinas do ensino fundamental ou da base nacional comum do ensino médio, que não queiram realizar os estudos de dependência;
 - c) o aluno que apresentar frequência global inferior a 75% em duas ou mais disciplinas.

CAPÍTULO XII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

- Art. 102 A Escola Venâncio Pereira Velloso mantém o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e a Educação Profissional, estruturados em:
- I) Ensino Fundamental – séries anuais.
 - II) Ensino Médio
 - a) Base Nacional Comum – séries anuais.
 - b) Parte Diversificada – períodos semestrais.
 - c) Disciplinas optativas – períodos semestrais ou séries anuais
 - III) Educação Profissional - disciplinas estruturadas em módulos que apresentam terminalidade para fins profissionais.
- Art. 103 O Projeto pedagógico da Escola incluirá, em cada nível de ensino, disciplinas e atividades organizadas sob a forma de áreas de estudo, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e seqüência.
- § 1º A organização curricular consiste em uma base nacional comum e uma parte diversificada em conformidade com a legislação vigente.

- § 2º A organização curricular dos Profissionalizantes é feita por disciplinas, divididas em módulos que visam preparar para o mercado de trabalho, dando direito à certificação ao conhecimento de cada módulo.
- Art. 104 Os currículos são planejados em trabalho conjunto que envolva o corpo docente e setor Técnico-Pedagógico do Estabelecimento, sob a supervisão do Diretor.
- Art. 105 As disciplinas da base comum nacional serão desenvolvidas tendo em vista e legislação vigente.
- § Único A parte diversificada tem em vista orientar o aluno na escolha da profissão que pretenda abraçar.
- Art. 106 Os planos Curriculares, organizados segundo a legislação vigente, seguem anexo a este regimento.
- § Único Qualquer alteração nos Planos Curriculares deverá ser submetido à aprovação do órgão competente da SEE.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 107 Os atos de matrícula e da investidura de professores ou funcionários implicam, para o matriculado e para o investido, na aceitação e no cumprimento dos dispositivos regimentais.
- Art. 108 Incorporam-se ao Regimento as instruções baixadas pelas autoridades escolares, nos limites das respectivas competências, revogando-se implicitamente, as disposições em contrário.
- Art. 109 O Regimento poderá ser modificado sempre que o exigir o aperfeiçoamento do processo educativo.
- § Único As modificações serão submetidas à apreciação e aprovação das autoridades competentes.
- Art. 110 Este Regimento entrará em vigor logo após seu registro no órgão competente.

Duque de Caxias, 30 de dezembro de 2013.

Oswaldo da Silva Fiho - Diretor

ESCOLA VENÂNCIO PEREIRA VELLOSO

Ent. Mant. Sociedade Educacional Pró-Ensino Ltda - CNPJ 36.529.121/0001-72

Av. Nilo Peçanha, 2716 - Bairro Bar dos Cavaleiros - Duque de Caxias.

CURRÍCULO PLENO - ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS						
PRIMEIRO SEGMENTO - (Ano de 2008 e posteriores)						
I - BASE NACIONAL COMUM						
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL					C.H.ANUAL
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	
Língua Portuguesa	12	10	9	6	6	1720
Artes	1	1	1	1	1	200
Educação Física	1	1	1	1	1	200
Matemática	4	5	5	6	6	1040
Ciências Fí. Quím. Biol. E Pr. Saúde	2	2	2	2	2	400
História	1	1	2	2	2	320
Geografia	1	2	2	2	2	360
Total- Base Nacional Comum	22	22	22	20	20	4240
II - PARTE DIVERSIFICADA						
Inglês	1	1	1	1	1	200
Leitura e Produção de Texto				1	1	80
Matemática no Cotidiano				2	2	160
Introdução à Informática	1	1	1	1	1	200
Total- Parte Diversificada	2	2	2	5	5	640
Totais Semanais	24	24	24	25	25	XXXXXXX
C.H.TOTAL	960	960	960	1000	1000	4880

OBSERVAÇÕES:

1) As disciplinas assinaladas com asterisco são optativas, de livre escolha do aluno, não acarretando necessidade de sua permanência na série ou dependência, em caso de eventual reprovação ou abandono e computando-se apenas, para integralização de carga horária, as disciplinas cursadas com aprovação.

2) A CARGA HORÁRIA ANUAL é cumprida em 40 semanas

Duque de Caxias, 30 de dezembro de 2013

Oswaldo da Silva Filho - Diretor

ESCOLA VENANCIO PEREIRA VELLOSO					
Ent. Mant. Sociedade Educacional Pró-Ensino Ltda – CNPJ 36.529.121/0001-72					
Av. Nilo Peçanha, 2716, Bar dos Cavaleiros, Duque de Caxias, Rio de Janeiro					
CURRÍCULO PLENO – ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS					
SEGUNDO SEGMENTO (Ano 2014 e posteriores)					
I - BASE NACIONAL COMUM					
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL				
	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	C.H.TOTAL
Língua Portuguesa	4	4	4	4	640
Artes	2	2			160
Educação Física	2	2	2	2	320
Matemática	4	4	5	5	720
Ciênc. Fís. Quím. Biol. E Prog. Saúde	3	3	3	4	520
História	2	2	2	2	320
Geografia	2	2	2	2	320
Total – Base Nacional Comum	19	19	18	19	3000
II – PARTE DIVERSIFICADA					
Inglês	2	2	2	2	320
Espanhol *	1*	1*	1*	1*	160*
Técnicas de Redação	2	2	2	2	320
Introdução à Informática *	1*				40*
Informática e Internet		1*			40*
Total – Parte Diversificada	4	4	4	4	640
Totais Semanais	23	23	22	23	XXXX
C.H.TOTAL	920	920	880	920	3640

OBSERVAÇÕES:

- 1) As disciplinas assinaladas com asterisco são optativas, de livre escolha do aluno, não acarretando necessidade de sua permanência na série ou dependência, em caso de eventual reprovação ou abandono, computando-se apenas, para integralização de carga horária, as disciplinas cursadas com aprovação.
- 2) A CARGA HORÁRIA ANUAL é cumprida em 40 semanas.

Duque de Caxias, 30 de dezembro de 2013.

Oswaldo da Silva Filho – Diretor

ESCOLA VENANCIO PEREIRA VELLOSO				
Ent. Mant. Sociedade Educacional Pró-Ensino Ltda – CNPJ 36.529.121/0001-72				
Av. Nilo Peçanha, 2716, Bar dos Cavaleiros, Duque de Caxias, Rio de Janeiro				
CURRÍCULO PLENO – ENSINO MÉDIO				
I - BASE NACIONAL COMUM				
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL			
	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	C.H.TOTAL
Língua Portuguesa	3	3	3	360
Artes	1			40
Educação Física	2	2	2	240
Matemática	3	3	3	360
Física	2	2	2	240
Química	2	2	2	240
Biologia	2	2	2	240
História	2	2	2	240
Geografia	2	2	2	240
Filosofia	1	1	1	120
Sociologia	1	1	1	120
Total Base Nacional Comum	21	20	20	2440
II – PARTE DIVERSIFICADA				
Inglês	1	1	2	160
Espanhol *	1*	1*	1*	120*
Literatura	1	1	2	160
Técnicas de Redação	1	2	1	160
Introdução à Informática *	1*			40*
Informática e Internet *		1*		40*
Fundamentos de Marketing *	1*			40*
Anatomia e Fisiologia Humana	1*			40*
Total – Parte Diversificada	3	4	5	480
Totais Semanais	24	24	25	XXXX
Totais Anuais	960	960	1000	2920

OBSERVAÇÕES:

- 3) As disciplinas assinaladas com asterisco são optativas, de livre escolha dos alunos, não acarretando necessidade de sua permanência na série, ou dependência, em caso eventual reprovação ou abandono-se e computando-se apenas , para integralização da carga horária, as disciplinas cursadas com aprovação.
- 4) A CARGA HORÁRIA ANUAL é cumprida em 40 semanas.

Duque de Caxias, 30 de dezembro de 2013.

Oswaldo da Silva Filho - Diretor

Obs: O ORIGINAL DESTE DOCUMENTO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PODE SER CONSULTADO NA SECRETARIA DA ESCOLA.